JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025
(Processo Administrativo nº 178/2025)

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATACÃO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, apresenta a necessidade de contratação direta para aquisição, transporte, fornecimento, montagem e assentamento de artefatos de concreto pré-moldado, consistentes em: **(i)** bases/estruturas pré-moldadas para caixas d'água de **3.000 L** e **5.000 L**; e **(ii) postes de concreto modelo Duplo T**, com a execução completa de instalação e fixação, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Memorial Descritivo do processo. A demanda decorre de necessidade **estrutural e operacional** da pasta, voltada ao fortalecimento da infraestrutura hídrica rural e ao suporte às atividades produtivas nas comunidades atendidas, com vistas a: ampliar a capacidade de armazenamento de água; melhorar a infraestrutura rural; oferecer suporte a redes de abastecimento e a sistemas locais de irrigação; e garantir segurança estrutural, durabilidade e padronização técnica das instalações. O Documento de Oficialização da Demanda ressalta, ainda, que a ausência dessas estruturas compromete a eficiência das ações de apoio à agricultura familiar, a execução de atividades de abastecimento nas comunidades rurais e a segurança operacional de instalações existentes, evidenciando a pertinência e urgência administrativa da contratação.

2 – DA DISPENSA

Como regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação. Todavia, a Lei nº 14.133/2021 admite hipóteses de **dispensa**, dentre elas a dispensa **em razão do valor**, desde que demonstradas a necessidade, a adequação, a vantajosidade e a regular instrução processual.

No presente caso, o objeto, que envolve fornecimento e **montagem/assentamento** de estruturas pré-moldadas, com execução por equipe especializada e utilização de equipamentos, apresenta natureza

compatível com **serviços de engenharia**, enquadrando-se na hipótese do **art. 75, inciso I** (dispensa em razão do valor para obras e serviços de engenharia/serviços de manutenção de veículos), observados os valores atualizados aplicáveis. O Tribunal de Contas da União, em orientação técnica sobre a matéria, indica os limites atualizados para a dispensa por valor (incisos I e II), bem como a necessidade de observância do procedimento e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que, para o exercício de 2026, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgou os valores atualizados para o art. 75, inciso I (obras e serviços de engenharia) em **R$ 130.984,20**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**, reforçando a aderência do valor global informado aos parâmetros legais quando aplicável à contratação no corrente exercício.

3 – RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A seleção do particular deverá observar critérios **objetivos** e **impessoais**, com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando: (i) conformidade técnica do objeto com o Termo de Referência e especificações; (ii) capacidade de fornecimento e execução (transporte, montagem e assentamento); e (iii) menor preço global/maior vantajosidade, conforme o caso.

Nos procedimentos de dispensa por valor, recomenda-se que a contratação seja **preferencialmente precedida** da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, oportunizando o recebimento de propostas adicionais e ampliando a competitividade prática do procedimento, com seleção final da proposta mais vantajosa.

4.1 – DA PESQUISA DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de custos do processo foi apurada com base em **levantamento de mercado** junto a fornecedores e nos quantitativos definidos pelo setor competente, resultando em **valor médio de propostas** de **R$ 125.314,25**, conforme registrado no ETP. Conforme informado, a contratação por dispensa ocorrerá pelo valor de **R$ 116.556,40**, enquanto o valor médio das propostas apurado foi de **R$ 125.314,25**, evidenciando **vantajosidade**

econômica na ordem de **R$ 8.757,85** (redução aproximada de **6,99%** em relação à média), sem prejuízo da conformidade técnica do objeto ao que foi planejado no ETP e no DOD. Registre-se, ainda, que o TR detalha os quantitativos de referência da solução (bases para 3.000 L e 5.000 L e postes Duplo T, conforme itens descritos no estudo), o que reforça a rastreabilidade do preço frente ao escopo efetivamente necessário.

4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, FISCAL E TÉCNICA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei l4.133/2021, in verbis:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em consonância com os artigos acimas dispostos, o Termo de Referência elenca os requisitos de habilitação jurídica, econômica, fiscal e técnica.

Resta deixar consignado que a empresa habilitada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme documentos de habilitação que se encontram nos autos do processo.

5 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se ser possível a **CONTRAÇÃO, por dispensa de licitação, junto à empresa J A S BEZERRA (SETTA INSTALAÇÕES E PRE-MOLDADADOS), CNPJ nº 38.169.807/0001-25, no valor global de R$ 116.556,40 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para AQUISIÇÃO, TRANSPORTE, FORNECIMENTO, MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS PARA CAIXAS D'ÁGUA (CAPACIDADES DE 3.000 L E 5.000 L) E POSTES DE CONCRETO MODELO DUPLO T, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 para autorização da contratação.

São Raimundo Nonato – PI, ____ de _____ de _____.

Agente de Contratação